



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 044/2026

1 - SETOR SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

2 - LOCAL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS

AMM DIGITAL - <https://ammlicita.org.br/>

TELEFONE: (31) 3191 0707

DATA LIMITE PARA ENVIO DE PROPOSTA: Até às 9h do dia 19 de maio de 2026.

PERÍODO DE LANCE: Das 9h até às 10h do dia 19 de maio de 2026.

DURAÇÃO DA DISPUTA: 01 hora

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Campestre/MG

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: COM PERÍODO DE LANCE

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.ammlicita.org.br > edital D.E 044/2026 > esclarecimentos.

Telefones: (31) 3191 0707

Horário de funcionamento: 08h às 11h30 e de 13h às 17h

2.1 - BENEFÍCIOS APLICADOS AO PROCESSO: Exclusivo para ME/EPP

2.1.1 - Fica estabelecido que o presente processo de contratação será realizado exclusivamente para participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do Art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, garantindo-se o tratamento diferenciado e favorecido às empresas enquadradas nesse regime.

2.1.2 - Para usufruir dos benefícios previstos, a empresa licitante deverá declarar, no momento do envio da proposta, que se enquadra como ME ou EPP, devendo comprovar essa condição mediante apresentação dos documentos exigidos no aviso de contratação direta.

3 - DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para organização da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Campestre/MG, promovida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

4 - DETALHAMENTO DO OBJETO:

Para atender à demanda, estima-se a aquisição nas quantidades e na forma de execução estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência deste aviso de dispensa.

5 - FUNDAMENTO LEGAL

O objeto deste aviso de dispensa, tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº 100/2025.

6 - DA JUSTIFICATIVA:

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a realização da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Campestre/MG, promovida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução CONANDA nº 276/2025 e demais legislações aplicáveis.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

A Conferência constitui importante instrumento de participação popular, fortalecimento do controle social e consolidação do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDC, possibilitando a discussão de políticas públicas, a formulação de propostas e a escolha de delegados que representarão o município nas etapas estadual e nacional.

A temática da conferência será: “Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDC) e a Democracia Participativa”.

A contratação de empresa especializada mostra-se necessária em razão da natureza técnica, organizacional e metodológica das atividades envolvidas na execução do evento, abrangendo, dentre outras atribuições:

- Realização de reuniões on-line para alinhamento estratégico (a serem combinadas);
- Elaboração do cerimonial oficial;
- Elaboração do regimento interno da conferência;
- Realização de palestra magna;
- Coordenação e mediação dos grupos de trabalho;
- Sistematização e consolidação das propostas deliberadas;
- Coordenação do processo de eleição dos delegados;
- Elaboração do relatório final da conferência.

A Administração Municipal não dispõe de equipe técnica especializada e estrutura operacional suficiente para a execução integral das atividades sem comprometer o regular desempenho das atribuições administrativas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, especialmente considerando a necessidade de condução técnica adequada dos debates, observância das diretrizes do CONANDA e cumprimento dos procedimentos formais exigidos para validação da conferência.

A contratação externa apresenta-se, portanto, como medida necessária e vantajosa para a Administração Pública, uma vez que possibilita maior eficiência na organização e condução do evento, assegura suporte técnico especializado, reduz riscos de falhas procedimentais, garante maior qualidade na sistematização das propostas e proporciona maior segurança jurídica aos atos praticados durante a conferência.

Ademais, a realização da contratação por dispensa de licitação encontra amparo no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de contratação de serviços de baixo valor, compatível com o limite legal vigente para dispensa, observados os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

A adoção da dispensa de licitação mostra-se medida adequada e eficiente, considerando que o procedimento simplificado proporciona maior celeridade à contratação, reduz custos administrativos do processo licitatório e permite que a Administração atenda tempestivamente à necessidade de realização da conferência dentro dos prazos estabelecidos pelos órgãos de controle e pelas diretrizes nacionais do CONANDA, sem prejuízo da transparência, da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

7 - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO:

7.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da dispensa eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM Licita.

7.2 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Campestre/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventos danos decorrentes do uso indevido do acesso.

7.3 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

7.4 - A participação na dispensa eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

7.5 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste aviso de dispensa.

7.6 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro que a proposta apresentada para esta dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

7.7 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste aviso de dispensa.

8 - MANIFESTAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO/RECONSIDERAÇÃO:

8.1 – Considerando a natureza do presente procedimento de dispensa eletrônica, não haverá fase recursal formal.

8.2 – Contudo, fica assegurado a qualquer interessado o direito de apresentar manifestação, pedido de esclarecimento ou pedido de reconsideração em face dos atos praticados no decorrer do procedimento.

8.3 – As manifestações deverão ser encaminhadas por meio eletrônico, através do e-mail institucional compras-dispensa@campestre.mg.gov.br , até o 2º (segundo) dia útil subsequente à publicação do aviso, previamente ao início da fase de lances.

8.4 – As manifestações apresentadas serão analisadas pela Administração, que poderá, de forma motivada, rever seus atos ou prestar os devidos esclarecimentos, em observância aos princípios da legalidade, transparência e autotutela administrativa.

8.5 – O não acolhimento da manifestação não enseja direito à interposição de recurso, considerando a inexistência de fase recursal neste procedimento.

9. DA FASE DE LANCES E JULGAMENTO:

9.1 - A partir das **09h** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso, às **10h**.

9.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

9.2.1 - O lance deverá ser ofertado considerando o **valor global**.

9.3 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.3.1 - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

9.3.2 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

9.4 - Havendo lances iguais ao menor já ofertado prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

9.5 - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.6 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

9.7 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

9.8 - O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

9.9 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

9.10 - No caso do preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

9.10.1 - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

9.10.2 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

9.10.3 - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

9.11 - Estando o preço compatível será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

9.12 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.13 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.13.1 - Contiver vícios insanáveis;

9.13.2 - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

9.13.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.13.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.13.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

9.14 - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

9.14.1 - For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.15 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.16 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.17 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.18 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

A participação no presente procedimento implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

10 – MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1 - Os serviços deverão ser executados conforme cronograma previamente definido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e pelo CMDCA, observando-se as etapas necessárias para realização da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2 - A Conferência será realizada no dia 10 de junho de 2026, das 12h às 18h, na Câmara Municipal de Campestre/MG, situado na rua Ambrosina Ferreira, 136, bairro Centro.

10.3 - A empresa contratada deverá realizar previamente os serviços de planejamento, alinhamento técnico, elaboração do cerimonial, elaboração do regimento interno e demais atividades preparatórias necessárias à adequada execução da conferência.

10.4 - A medição dos serviços será realizada mediante verificação do cumprimento das atividades contratadas, observando o cumprimento das etapas do cronograma pré-estabelecido, organização e regimento da conferência;

10.5 - O relatório final e a documentação produzida durante a conferência deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a realização do evento.

10.6 - A contratada será responsável pela qualidade técnica dos serviços prestados, respondendo por falhas, inconsistências, atrasos ou irregularidades que comprometam a realização da conferência ou o cumprimento das exigências legais e metodológicas aplicáveis.

10.7 - Os serviços serão considerados executados após a conferência e mediante entrega e aprovação, pela Administração Municipal e pelo CMDCA, do relatório final e demais documentos pertinentes ao objeto contratado.

10.8 - Caberá à Administração Municipal disponibilizar o espaço físico para realização da conferência, bem como a estrutura básica necessária ao evento, incluindo mobiliário, sonorização, equipamentos audiovisuais e demais recursos institucionais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e pelo CMDCA.

11 – HABILITAÇÃO:

11.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor¹, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

¹NOTA EXPLICATIVA: O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.

11.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.1.5 – Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico oficial;

11.1.6 - Documento de identificação oficial com foto do representante legal da empresa e Cadastro de Pessoa Física – CPF.

11.2 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

11.2.1 – Comprovante de inscrição no CNPJ ou CPF;

11.2.2 – Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) e com os tributos federais e dívida ativa da União (Certidão Conjunta);

11.2.3 – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

11.2.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

11.2.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

11.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

11.3 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA:

11.3.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

11.3.2 - Fica dispensada a apresentação de balanço patrimonial.

11.4 - DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:

11.4.1 - Apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos e assinados pelo representante legal de pessoa jurídica de direito público e/ou privado;

11.4.2 - Os atestados deverão estar em nome da licitante, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;

11.4.3 - Os documentos deverão demonstrar, de forma clara, a real capacitação técnica, mediante comprovação de fornecimento de objeto compatível com o objeto da contratação;

11.4.4 - A ausência de comprovação de capacidade técnica compatível implicará na inabilitação do concorrente;

11.4.5 - O atestado deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa emitente, contendo obrigatoriamente:

- Razão social;
- Endereço completo;
- Número do CNPJ;
- Inscrição Estadual (quando aplicável);
- Nome e identificação do representante legal que subscreve o documento;
- Assinatura do responsável pela emissão do atestado.

12 - DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR:

Após a conferência dos documentos será realizada a habilitação do fornecedor.

13 – OBRIGAÇÕES

13.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes neste instrumento e seus anexos, obriga-se a empresa contratada a:



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

13.1.2 - Manter, durante toda a execução contratual, endereço eletrônico (e-mail) e demais meios de comunicação atualizados e disponíveis para realização de contatos oficiais com a Administração Municipal e o CMDCA.

13.1.3 - Assinar o instrumento contratual ou documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

13.1.4 - Manter, durante toda a execução da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

13.1.5 - Executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, na proposta apresentada e nas orientações da Administração Municipal e do CMDCA.

13.1.6 - Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, observando os prazos, condições e demais exigências estabelecidas pela Administração Municipal.

13.1.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa, dolo, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços.

13.1.8 - refazer ou reexecutar, sem ônus para a Administração Pública, quaisquer serviços executados em desconformidade com as especificações exigidas.

13.1.9 - Entregar o relatório final e os demais documentos da conferência dentro do prazo estabelecido pela Administração.

13.2 – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

13.2.1 - Caberá ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do CMDCA, acompanhar, fiscalizar e conferir a execução dos serviços, observando a conformidade com as especificações da contratação.

13.2.2 - O Município compromete-se a comunicar à contratada, por escrito, quaisquer irregularidades verificadas durante a execução dos serviços, para adoção das providências necessárias.

13.2.3 - Disponibilizar as informações, documentos e orientações necessárias à adequada execução dos serviços contratados.

13.2.4 - Efetuar o pagamento devido à contratada dentro dos prazos estabelecidos, desde que cumpridas as obrigações contratuais e legais aplicáveis.

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas deste processo correrão por conta das seguinte dotação:

Proj/Atividade: 2121-Gestão Fundo Infancia Adolescência - FIA

Dotação: 08.243.0037.33903900.2121

15 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

15.1 - O julgamento das propostas será realizado **por menor preço global**, de forma **Eletrônica**, na Plataforma AMMlicita (www.ammlicita.org.br).

15.2 - Será considerada vencedora, a proponente que apresentar o **menor preço global**, conforme preenchimento do formulário eletrônico da plataforma.

16 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

16.1 - Pela execução do objeto da presente Licitação, a Prefeitura efetuará os pagamentos à detentora da dispensa mediante apresentação de nota fiscal.

16.2 - O prazo de pagamento será de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviço(s) da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is).

16.3 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

17 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA DISPENSA:

O prazo de vigência da dispensa será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

18 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, bem como a prestação de informações inverídicas, poderá acarretar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

18.1 - Será aplicada advertência nos casos de descumprimento de obrigações contratuais de menor gravidade, desde que não resulte prejuízo significativo à Administração Municipal.

18.2 - Poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação nos casos de:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços;
- b) descumprimento parcial das obrigações assumidas;
- c) falhas na execução que comprometam parcialmente a qualidade dos serviços prestados.

18.3 - Poderá ser aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação nos casos de:

- a) inexecução total do objeto;
- b) recusa injustificada na execução dos serviços contratados;
- c) descumprimento de obrigações que comprometam a realização da conferência ou causem prejuízo relevante à Administração Pública.

18.4 - A contratada poderá sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

18.5 - Poderá ser aplicada declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

18.6 - As penalidades previstas neste instrumento não são exaustivas, podendo outras infrações ser apuradas e sancionadas conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 155 a 163.

18.7 - As sanções previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observada a gravidade da infração, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

18.8 - A aplicação das penalidades não exime a contratada da obrigação de reparar integralmente eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros.

19 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

19.1. A fiscalização da execução dos serviços relacionados à VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ao qual caberá acompanhar, supervisionar e verificar o cumprimento das obrigações contratuais.

19.2. Compete ao servidor fiscal:

19.2.1. Acompanhar a execução dos serviços contratados, verificando sua conformidade com as especificações previstas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na proposta apresentada pela contratada;

19.2.2. Verificar a realização das atividades preparatórias da conferência, incluindo alinhamentos técnicos, elaboração do cerimonial, elaboração do regimento interno e organização metodológica do evento;

19.2.3. Fiscalizar a realização da palestra magna, a condução dos grupos de trabalho, a sistematização das propostas e a coordenação da plenária deliberativa e da eleição dos delegados;

19.2.4. Conferir a entrega do relatório final e demais documentos produzidos durante a conferência, verificando sua conformidade com as exigências estabelecidas pela Administração Municipal e pelo CMDCA;

19.2.5. Verificar o cumprimento dos prazos estabelecidos para execução dos serviços e entrega da documentação final;

19.2.6. Solicitar à contratada correções, complementações ou adequações nos serviços executados ou nos documentos apresentados, quando constatadas irregularidades ou desconformidades;

19.2.7. Atestar a execução dos serviços para fins de liberação do pagamento, mediante verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

19.2.8. Comunicar ao setor competente quaisquer ocorrências, irregularidades ou descumprimentos relacionados à execução contratual.

19.3. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social manter arquivada toda a documentação relacionada à contratação, incluindo Ordem de Serviço, relatórios de fiscalização, documentos produzidos durante a conferência, notas fiscais e demais registros necessários ao controle administrativo, auditoria e transparência.

19.4. A contratada deverá manter comunicação direta e tempestiva com o servidor fiscal designado e com o CMDCA, fornecendo todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados pela Administração Municipal.

20 – DOS ANEXOS:

Constituem anexos deste aviso de Dispensa Eletrônica:

Anexo I – ETP – Estudo Técnico Preliminar

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III – Minuta do Contrato

Prefeitura Municipal de Campestre-MG, 14 de maio de 2026.

Amauri Heleno Felizardo
Secretário de Desenvolvimento Social
Gestor do Contrato

Maria Juliana de Souza Borges
Secretária Adjunta de Desenvolvimento Social
Fiscal do Contrato

Ivone Cândida de Melo Silva
Diretora de Desenvolvimento Social
Fiscal do Contrato

VISTO:

Vinícius Borges da Silva Carvalho
Subprocurador-geral do município OAB/MG n° 240.997



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Anexo I – ETP – Estudo Técnico Preliminar

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Contratação de empresa especializada para organização da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Campestre

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Município de Campestre - MG

1 – IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1 - Contratação de empresa especializada para organização da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Campestre/MG, promovida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1 - A presente contratação justifica-se pela necessidade de realização da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Campestre/MG, promovida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), com as diretrizes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, especialmente a Resolução nº 276/2025, e demais legislações aplicáveis.

A Conferência constitui importante instrumento de participação popular, fortalecimento do controle social e formulação de políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, permitindo a participação da sociedade civil, da rede de proteção, dos órgãos públicos e dos representantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA.

O evento possui relevante interesse público, tendo como finalidade promover debates, identificar demandas locais, elaborar propostas de aprimoramento das políticas públicas e eleger os delegados que representarão o Município de Campestre nas etapas estadual e nacional da conferência.

2.2 - A temática da conferência será: “Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa”, em consonância com as orientações estabelecidas pelo CONANDA para a 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A realização da conferência demanda organização técnica especializada, abrangendo atividades como planejamento metodológico, elaboração de regimento interno e cerimonial, condução de palestra magna, coordenação dos grupos de trabalho, sistematização das propostas, condução da eleição de delegados e elaboração do relatório final.

2.3 - A contratação de empresa especializada mostra-se necessária em razão de a Administração Municipal não dispor de equipe técnica especializada e estrutura operacional suficiente para executar integralmente as atividades exigidas, sem prejuízo das demais atribuições administrativas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Além disso, a contratação externa proporciona maior eficiência administrativa, segurança técnica, organização metodológica e conformidade com as diretrizes legais aplicáveis à conferência, assegurando a adequada execução do evento, a qualidade dos debates e a correta formalização das propostas e deliberações produzidas durante a conferência.

Dessa forma, a contratação pretendida apresenta-se como medida necessária e adequada ao atendimento do interesse público, garantindo a realização eficiente, organizada e legalmente adequada da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2.4 - A Conferência será executada de acordo com a seguinte programação:

- Credenciamento: Recepção dos participantes e entrega de materiais (crachás, pastas e canetas).
- Abertura oficial, sendo:



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

- Formação da Mesa de Honra: Convidar as autoridades locais (Prefeitura, CMDCA, Ministério Público, Legislativo e representante das crianças/adolescentes).
- Execução do Hino Nacional: Momento cívico obrigatório.
- Falas Institucionais: Breves palavras dos componentes da mesa sobre a importância da conferência como instrumento de mobilização social.
- Apresentações artísticas
- Regimento Interno: Apresentação das regras que regerão o evento.
- Palestra Magna, realizada pelo palestrante da empresa contratada, com o tema: “Desafios e propostas para a rede de proteção à infância e juventude”.
- Debate e perguntas: Momento de interação com a plateia.
- Coffee Break: Pausa para o café da tarde, fornecido pela administração.
- Apresentações artísticas
- Grupos de trabalho (Eixos Temáticos):
- Divisão dos grupos: Os participantes se reúnem por eixos para discutir deficiências e soluções.
- Condução nos grupos de trabalho: Debate mediado para a criação das propostas que serão encaminhadas ao setor de planejamento;
- Sistematização das propostas: Consolidação do que foi discutido para apresentação na plenária final.
- Plenária final e Encerramento:
- Plenária deliberativa: Votação e aprovação das propostas de cada grupo.
- Escolha de Delegados/as: Eleição dos representantes que levarão as propostas de Campestre para as etapas Estadual e Nacional.
- Encerramento: Agradecimentos finais e orientações sobre a elaboração do relatório final que será entregue posteriormente.

2.5 - Com vistas a orientar os debates e a formulação de propostas em todas as etapas do processo conferencial, as discussões estarão organizadas a partir dos seguintes eixos temáticos:

- a) Aprimoramento do Controle Social;
- b) Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;
- c) Promoção da Convivência Familiar e Comunitária;
- d) Prevenção e Enfrentamento às Violências;
- e) Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador;
- f) Aprimoramento da Execução das Medidas Socioeducativas.

2.5.1 - Os eixos serão explicados no curso da palestra magna e por meio das perguntas orientadoras os eixos serão conduzidos com apoio do público e os grupos de trabalho contarão com um relator para redações das propostas.

2.6 - A contratação de empresa especializada justifica-se pela necessidade de garantir a adequada realização, organização, planejamento, suporte técnico e execução metodológica da Conferência, assegurando o atendimento das exigências legais, administrativas e técnicas aplicáveis ao evento.

2.7 - Importante mencionar que a Administração Municipal não dispõe de equipe técnica especializada nem de estrutura operacional adequada para a execução direta dessas atividades sem comprometer a continuidade dos serviços da municipalidade.

2.8 - A contratação de empresa especializada para o objeto pretendido representa uma solução abrangente e adequada para atender à necessidade da Administração Pública com eficiência, transparência e conformidade legal, observando-se as diretrizes e normativas aplicáveis.

2.9 - Além disso, a realização da Conferência demanda conhecimentos técnicos específicos relacionados à condução de palestras, mediação temática e desenvolvimento das atividades propostas. Nesse contexto, verifica-se que a Administração Municipal não dispõe, em seu quadro funcional, de profissional com qualificação técnica compatível para execução dessas atividades, mostrando-se necessária a contratação de empresa especializada, a fim de garantir a adequada realização do evento e a qualidade dos serviços prestados.

2.10 - Por fim, a contratação pretendida visa assegurar que todas as etapas da Conferência sejam executadas de forma eficiente, organizada e alinhada aos objetivos institucionais da Administração Municipal, garantindo a participação adequada dos envolvidos e o cumprimento das finalidades do evento.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

2.11 - A VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada no dia 10 de junho de 2026, das 12h às 18h, na Câmara Municipal de Campestre/MG, situado na rua Ambrosina Ferreira, 136, Centro, com estimativa de participação de aproximadamente 100 pessoas, entre representantes do poder público, sociedade civil, conselhos, rede de proteção, crianças, adolescentes e demais participantes.

3 - ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - A contratação será realizada mediante dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, buscando maior eficiência, economicidade e celeridade no atendimento da demanda administrativa. A empresa contratada deverá comprovar capacidade técnica para execução dos serviços nas condições, especificações e prazos estabelecidos pela Administração Municipal.

4.2 - A empresa contratada deverá adotar todas as práticas e requisitos necessários à adequada execução dos serviços, mantendo regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e demais condições exigidas pela legislação aplicável durante toda a execução contratual.

4.3 - A contratação deverá observar a melhor relação custo-benefício, conciliando economicidade e qualificação técnica compatível com o objeto. Os interessados deverão atender aos requisitos mínimos de habilitação previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica.

4.4 - A execução dos serviços exige profissional com experiência prática no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA, especialmente na realização de conferências, palestras e capacitações voltadas aos Conselhos Municipais, bem como conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, da legislação correlata e da metodologia aplicável às conferências.

4.5 - A contratação compreenderá, de forma integrada e indissociável, todas as etapas descritas no item 2.6 deste Estudo Técnico Preliminar.

4.6 - Requisitos Gerais:

A empresa contratada deverá:

- Possuir objeto social compatível com o objeto da contratação, ou atividades correlatas;
- Possuir experiência comprovada na organização e execução de conferências municipais, palestras, treinamentos ou capacitações voltadas à Administração Pública;
- Demonstrar capacidade técnica-operacional compatível com o objeto;
- Comprovar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, nos termos da legislação vigente;
- Dispor de equipe técnica qualificada, com formação compatível com áreas relacionadas às políticas públicas de proteção à criança e ao adolescente;
- Assegurar condições adequadas de organização, comunicação e suporte técnico, responsabilizando-se pela correta execução das atividades contratadas e pelo cumprimento dos prazos estabelecidos.

4.7 - Requisitos de Segurança e Conformidade:

A empresa contratada deverá:

- Observar integralmente a legislação aplicável;
- Assumir responsabilidade técnica pela execução da conferência;
- Manter canal permanente de comunicação com o CMDCA e com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- Responder por eventuais falhas técnicas, inconsistências, atrasos ou irregularidades que comprometam a realização da conferência ou o atendimento às exigências legais e metodológicas aplicáveis;
- Garantir a confidencialidade e integridade das informações eventualmente recebidas da Administração, utilizando-as exclusivamente para execução do objeto contratado;
- Observar, na elaboração dos documentos e condução das atividades, as diretrizes legais e metodológicas aplicáveis, especialmente as normativas do CONANDA e as orientações do CMDCA.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

4.8 - A empresa contratada deverá entregar à contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a realização da conferência, relatório final descritivo contendo os resultados do evento, bem como toda a documentação produzida, incluindo listas de presença, regimento interno, registros da eleição dos delegados, fotografias, vídeos e demais materiais pertinentes.

4.9 - A contratada deverá realizar, sem ônus para a Administração Pública, as adequações eventualmente necessárias na condução da palestra, conteúdos, materiais de apoio e demais atividades relacionadas à conferência, sempre que identificada desconformidade com as exigências estabelecidas pela Administração Municipal ou pelo CMDCA.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 - Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a necessidade apontada, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 - Uma vez que se faz necessário acompanhar o Conanda na realização das conferências a fim de marcar o início de um novo ciclo de planejamento, avaliação e fortalecimento das políticas públicas voltadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes no município, no Estado de Minas e no Brasil, reafirmando o papel estratégico do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) da democracia participativa na formulação, no monitoramento e no controle social dessas políticas.

6.2 - Considerando a necessidade de realização de palestra e condução técnica relacionadas aos temas abordados na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, verifica-se que a Administração Municipal não dispõe, em seu quadro funcional, de profissional com qualificação técnica específica, experiência e conhecimento especializado compatíveis com a temática a ser desenvolvida durante o evento.

Dessa forma, a contratação de profissional ou empresa especializada mostra-se necessária para garantir adequada abordagem técnica, qualidade das informações transmitidas, efetiva participação dos envolvidos e atendimento aos objetivos institucionais da conferência, em conformidade com as diretrizes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

6.3 - A solução integrada mostra-se a mais adequada ao interesse público, pois assegura:

- Unidade técnica e metodológica;
- Maior controle sobre a qualidade da conferência;
- Centralização da responsabilidade técnica;
- Redução de riscos de incompletudes e questionamentos administrativos ou judiciais;
- Otimização da gestão contratual.

6.4 - O modelo adotado será por contratação global, considerando a natureza interdependente das etapas e a necessidade de responsabilização única pela execução do objeto.

6.5 - A solução proposta atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e segurança jurídica, contribuindo para a realização de uma conferência transparente e tecnicamente estruturada.

6.6 - A contratação pretendida enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação, mostrando-se medida adequada ao atendimento do interesse público, observados os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e vantajosidade administrativa.

6.7 - De acordo com o §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o ETP deve caracterizar a necessidade da contratação e a solução escolhida para atender ao interesse público. A solução aqui descrita foi minuciosamente selecionada através de um levantamento de mercado, que consistiu na análise das alternativas disponíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, conforme previsto no inciso V do mesmo parágrafo.

6.8 - A adoção da dispensa de licitação mostra-se adequada diante do baixo valor estimado da contratação e da necessidade de atendimento célere da demanda administrativa, observadas as disposições do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

7 – ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 - O valor estimado da contratação foi obtido mediante pesquisa de preços realizada com fornecedores do ramo, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, conforme tabela a seguir. Para fins de definição do valor de referência da contratação, será adotado o menor valor obtido entre os orçamentos apresentados, por representar a proposta mais vantajosa para a Administração, desde que atendidas todas as especificações e condições exigidas para a execução do objeto.

Descrição: Contratação de empresa especializada para organização da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Campestre, contendo os seguintes serviços: Reuniões on-line para ajustes e alinhamento estratégico; Elaboração de Cerimonial; Elaboração de Regimento Interno; Realização de Palestra Magna; Condução e orientação dos Grupos de Trabalho; Sistematização das propostas; Condução da Eleição de Delegados; Elaboração de Relatório Final.

Cotação 1	Cotação 2	Cotação 3
5.000,00	8.500,00	9.000,00

A adoção do menor valor obtido na pesquisa de mercado R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), como parâmetro de referência justifica-se pela observância aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade da contratação, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

A escolha fundamenta-se no fato de que a proposta apresentada demonstrou compatibilidade com os preços praticados no mercado e contemplou integralmente o escopo dos serviços exigidos pela Administração, incluindo planejamento, assessoramento técnico, realização de palestra magna, condução dos grupos de trabalho, sistematização das propostas e elaboração do relatório final da conferência.

Verificou-se, ainda, que o valor apresentado mostra-se suficiente e exequível para a adequada execução do objeto, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados nem gerar ônus desnecessário ao erário municipal.

Além disso, considerando tratar-se de contratação realizada por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a adoção da proposta de menor valor compatível com as exigências técnicas do objeto contribui para maior eficiência administrativa e racionalização da despesa pública.

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1 - Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.2 - O fracionamento da organização da Conferência poderia comprometer e aumentar o risco de falhas operacionais, gerar conflitos de responsabilidade entre fornecedores distintos e ampliar o risco de questionamentos administrativos ou judiciais quanto à regularidade do certame.

8.3 - Assim, conclui-se que a contratação por preço global, sem parcelamento do objeto, é a solução que melhor atende ao interesse público, assegurando eficiência administrativa, segurança jurídica e adequada responsabilização técnica.

9 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1 - Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes vinculadas diretamente ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar, sendo a presente contratação suficiente para atender, de forma autônoma, às necessidades da Administração Pública relacionadas à realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

10 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

10.1 - A contratação pretendida encontra-se alinhada ao planejamento estratégico da Administração Municipal, especialmente às ações voltadas ao fortalecimento da política pública de proteção integral à criança e ao adolescente.

10.2 - A realização da Conferência Municipal atende à obrigação legal de realização do controle social, com fundamentos da constituição federal e previsão em lei federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como na legislação municipal específica.

11 - RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1 - A contratação visa assegurar a organização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Campestre com elevado padrão técnico, transparência, segurança e conformidade legal, bem como promover a escolha de propostas e pessoas que participarão da etapa estadual da conferência.

11.2 - Pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Organização eficiente de todas as etapas da conferência;
- Disponibilização de infraestrutura adequada para recepção dos participantes;
- Suporte técnico, operacional e administrativo durante o evento;
- Promoção de ambiente adequado para debates, deliberações e participação democrática;
- Ampliação da participação da sociedade civil, representantes governamentais, conselhos, entidades e adolescentes;
- Sistematização das propostas e encaminhamentos definidos na conferência;
- Cumprimento das orientações e diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes para realização da conferência;
- Otimização dos recursos públicos mediante execução planejada e especializada;
- Garantia de acessibilidade, comunicação e apoio logístico aos participantes;
- Fortalecimento das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no município.

11.3 - Indicadores de Resultado

Para fins de aferição da efetividade da contratação, consideram-se os seguintes indicadores:

- Realização da conferência dentro do cronograma;
- Inexistência de incidentes relacionados a realização da conferência;
- Emissão de relatório final conclusivo no prazo contratual;
- Análise técnica das propostas apresentadas pelos participantes;
- Registro de participação dos delegados na conferência.

11.4 - Espera-se, como consequência institucional, maior segurança jurídica na organização da conferência, refletindo diretamente na proteção integral à criança e ao adolescente no âmbito municipal.

12 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12.1 - A fiscalização da execução contratual será realizada pelos fiscais do contrato, servidores vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, devidamente designados pela Administração, aos quais competirá o acompanhamento, controle e verificação do fiel cumprimento das ações contratuais.

13 – IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 - A contratação pretendida possui natureza predominantemente intelectual e administrativa, não envolvendo atividades potencialmente poluidoras ou que gerem impactos ambientais significativos.

13.2 - Os possíveis impactos ambientais identificados estão relacionados, principalmente, ao consumo de papel e insumos gráficos para impressão do material da conferência como regimento interno, listas de presença, crachás, relatórios etc.

13.3 - Como medidas mitigadoras, recomenda-se:

- Utilização de impressão frente e verso, sempre que possível;
- Uso racional de papel e insumos;
- Priorização de envio digital de documentos, relatórios e comunicações;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

- Incentivo ao uso de materiais didáticos em formato eletrônico;
- Destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados.

13.4 - Considerando a baixa materialidade do impacto ambiental decorrente da execução do objeto, conclui-se que os efeitos ambientais são mínimos e plenamente mitigáveis mediante boas práticas administrativas.

14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1 - Após análise da necessidade administrativa, levantamento de mercado, definição dos requisitos técnicos, estimativa de quantitativos e avaliação dos riscos envolvidos, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se técnica e economicamente viável.

14.2 - A solução proposta atende ao interesse público, encontra respaldo na legislação vigente e revela-se adequada para assegurar a regularidade, a transparência e a segurança jurídica da realização da conferência municipal.

14.3 - Verifica-se, ainda, compatibilidade da contratação com o planejamento institucional e com a previsão orçamentária do Município, não havendo impedimentos de ordem técnica, operacional ou jurídica para sua realização.

14.4 - Diante do exposto, declara-se viável a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços descritos neste Estudo Técnico Preliminar, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo com a elaboração do Termo de Referência e demais atos necessários à formalização da contratação.

15 – DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA:

Gestor do Contrato: Amauri Heleno Felizardo

Fiscal do Contrato: Maria Juliana de Souza Borges

Fiscal do Contrato: Ivone Cândida de Melo Silva

Prefeitura Municipal de Campestre/MG, 14 de maio de 2026.

Amauri Heleno Felizardo
Secretário de Desenvolvimento Social
Gestor do Contrato

Maria Juliana de Souza Borges
Secretária Adjunta de Desenvolvimento Social
Fiscal do Contrato

Ivone Cândida de Melo Silva
Diretora de Desenvolvimento Social
Fiscal do Contrato



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Anexo II – Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

01 - OBJETO:

Contratação de empresa especializada para organização da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Campestre/MG, promovida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

02 - FUNDAMENTAÇÃO:

O objeto deste aviso de dispensa, tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 100/2025.

03 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a realização da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Campestre/MG, promovida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução CONANDA nº 276/2025 e demais legislações aplicáveis.

A Conferência constitui importante instrumento de participação popular, fortalecimento do controle social e consolidação do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDC, possibilitando a discussão de políticas públicas, a formulação de propostas e a escolha de delegados que representarão o município nas etapas estadual e nacional.

A temática da conferência será: “Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDC) e a Democracia Participativa”.

A contratação de empresa especializada mostra-se necessária em razão da natureza técnica, organizacional e metodológica das atividades envolvidas na execução do evento, abrangendo, dentre outras atribuições:

- Realização de reuniões on-line para alinhamento estratégico (a serem combinadas);
- Elaboração do cerimonial oficial;
- Elaboração do regimento interno da conferência;
- Realização de palestra magna;
- Coordenação e mediação dos grupos de trabalho;
- Sistematização e consolidação das propostas deliberadas;
- Coordenação do processo de eleição dos delegados;
- Elaboração do relatório final da conferência.

A Administração Municipal não dispõe de equipe técnica especializada e estrutura operacional suficiente para a execução integral das atividades sem comprometer o regular desempenho das atribuições administrativas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, especialmente considerando a necessidade de condução técnica adequada dos debates, observância das diretrizes do CONANDA e cumprimento dos procedimentos formais exigidos para validação da conferência.

A contratação externa apresenta-se, portanto, como medida necessária e vantajosa para a Administração Pública, uma vez que possibilita maior eficiência na organização e condução do evento, assegura suporte técnico especializado, reduz riscos de falhas procedimentais, garante maior qualidade na sistematização das propostas e proporciona maior segurança jurídica aos atos praticados durante a conferência.

Ademais, a realização da contratação por dispensa de licitação encontra amparo no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de contratação de serviços de baixo valor, compatível com o limite legal vigente para dispensa, observados os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

A adoção da dispensa de licitação mostra-se medida adequada e eficiente, considerando que o procedimento simplificado proporciona maior celeridade à contratação, reduz custos administrativos do processo licitatório e permite que a Administração atenda tempestivamente à necessidade de realização da conferência dentro dos prazos estabelecidos pelos órgãos de controle e pelas diretrizes nacionais do CONANDA, sem prejuízo da transparência, da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

04 – OBJETIVOS:

4.1 – OBJETIVO GERAL:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de planejamento, organização, assessoramento e condução metodológica da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Campestre/MG, incluindo elaboração de cerimonial e regimento interno, realização de palestra magna, coordenação dos grupos de trabalho, sistematização das propostas, condução da eleição de delegados e elaboração do relatório final, em conformidade com as diretrizes do CONANDA e do CMDCA.

4.2 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Constituem objetivos específicos da presente contratação:

- Promover a realização da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Campestre/MG;
- Assegurar suporte técnico e metodológico adequado para organização e condução da conferência;
- Elaborar o cerimonial e o regimento interno do evento;
- Realizar palestra magna relacionada à temática da conferência;
- Coordenar e orientar os grupos de trabalho dos eixos temáticos;
- Sistematizar as propostas debatidas e aprovadas durante a conferência;
- Conduzir o processo de eleição dos delegados que representarão o município nas etapas subsequentes;
- Elaborar relatório final contendo os resultados, deliberações e registros da conferência;
- Fortalecer a participação popular e o controle social das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente;
- Contribuir para o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA no âmbito municipal.

05 - VALOR REGISTRADO DA CONTRATAÇÃO:

O valor estimado da contratação foi obtido mediante pesquisa de preços realizada com fornecedores do ramo, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, conforme tabela a seguir. Para fins de definição do valor de referência da contratação, será adotado o menor valor obtido entre os orçamentos apresentados, por representar a proposta mais vantajosa para a Administração, desde que atendidas todas as especificações e condições exigidas para a execução do objeto.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de planejamento, organização, assessoramento e condução metodológica da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Campestre/MG, incluindo elaboração de cerimonial e regimento interno, realização de palestra magna, coordenação dos grupos de trabalho, sistematização das propostas, condução da eleição de delegados e elaboração do	Serviço	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

relatório final, em conformidade com as diretrizes do CONANDA e do CMDCA.				
---	--	--	--	--

As especificações técnicas dos serviços a serem contratados são apresentadas a seguir:

6 - DISCRIMINAÇÃO DAS ETAPAS DA CONFERÊNCIA:

Os serviços técnicos especializados serão executados conforme as etapas abaixo descritas, compreendendo todas as atividades necessárias à elaboração e acompanhamento do Plano de Trabalho:

Cronograma da Conferência		
Horário	Etapas	Descrição
Início: 12h Término: 12:15h	Credenciamento	Recepção dos participantes e entrega de materiais de apoio, tais como crachás, pastas e canetas;
Início: 12:15h Término: 13:00h	Abertura Oficial	<ul style="list-style-type: none">• Formação da Mesa de Honra, com participação de representantes da Prefeitura Municipal, CMDCA, Ministério Público, Poder Legislativo e representantes das crianças e adolescentes;• Execução do Hino Nacional, como momento cívico de abertura institucional;• Falas institucionais das autoridades presentes, destacando a importância da conferência como instrumento de participação social e fortalecimento das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente;• Apresentações artísticas (APAE, SCFV, EDUCAÇÃO);
Início: 13:00h Término: 13:15h	Regimento Interno	Apresentação das regras e procedimentos que regerão a conferência;
Início: 13:15h Término: 14:00h	Palestra Magna	Realizada por profissional da empresa especializada contratada, abordando o tema: "Desafios e propostas para a rede de proteção à infância e juventude";
Início: 14:00h Término: 14:15h	Debates e Perguntas	Momento destinado à interação entre palestrante e participantes;
Início: 14:15h Término: 14:30h	Coffee Break (Fornecido pela Administração)	Pausa para integração e café;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Início: 14:30h Término: 16:00h	Grupos de Trabalho Eixos Temáticos	<ul style="list-style-type: none">• Divisão dos participantes por eixos temáticos para discussão das demandas, dificuldades e propostas relacionadas às políticas públicas da criança e do adolescente;• Condução metodológica dos grupos de trabalho, com mediação técnica para formulação das propostas;• Sistematização das propostas elaboradas, visando apresentação e deliberação em plenária final;
Início: 16:00h Término: 18h	Plenária Final e Encerramento	<ul style="list-style-type: none">• Plenária deliberativa para votação e aprovação das propostas apresentadas pelos grupos de trabalho;• Eleição dos delegados e delegadas que representarão o Município de Campestre/MG nas etapas estadual e nacional da conferência;• Encerramento oficial, com agradecimentos e orientações acerca da elaboração e encaminhamento do relatório final da conferência.

7 – MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 - Os serviços deverão ser executados observando as etapas preparatórias, a realização da conferência conforme o cronograma definido e a entrega do relatório final.

7.2 - A Conferência será realizada no dia 10 de junho de 2026, das 12h às 18h, na Câmara Municipal de Campestre/MG, situado na rua Ambrosina Ferreira, 136, bairro Centro.

7.3 - A empresa contratada deverá realizar previamente os serviços de planejamento, alinhamento técnico, elaboração do cerimonial, elaboração do regimento interno e demais atividades preparatórias necessárias à adequada execução da conferência.

7.4 - A medição dos serviços será realizada mediante verificação do cumprimento das atividades contratadas, observando o cumprimento das etapas do cronograma pré-estabelecido, organização e regimento da conferência;

7.5 - O relatório final e a documentação produzida durante a conferência deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a realização do evento.

7.6 - A contratada será responsável pela qualidade técnica dos serviços prestados, respondendo por falhas, inconsistências, atrasos ou irregularidades que comprometam a realização da conferência ou o cumprimento das exigências legais e metodológicas aplicáveis.

7.7 - Os serviços serão considerados executados após a conferência e mediante entrega e aprovação, pela Administração Municipal e pelo CMDCA, do relatório final e demais documentos pertinentes ao objeto contratado.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

8 – RELATÓRIOS GERENCIAIS:

8.1 - Após a realização da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a empresa contratada deverá apresentar relatório final gerencial contendo, no mínimo:

- descrição das atividades executadas;
- registro das etapas desenvolvidas durante a conferência;
- relação das propostas aprovadas em plenária;
- registro da eleição dos delegados;
- listas de presença dos participantes;
- registros fotográficos do evento, quando houver;
- demais documentos produzidos no decorrer da conferência.

8.2 - O relatório final deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a realização do evento.

8.3 - O relatório deverá ser apresentado em formato digital, podendo a Administração Municipal solicitar versão impressa, caso necessário.

9 - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

9.1 - A empresa ou profissional contratado deverá comprovar capacidade técnica e regularidade jurídica compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação dos documentos e requisitos exigidos neste Termo de Referência.

9.2 - A contratada deverá comprovar experiência anterior na realização de conferências, palestras, capacitações, treinamentos, assessorias ou atividades correlatas voltadas às políticas públicas, preferencialmente relacionadas à criança e ao adolescente, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, declarações ou documentos equivalentes.

9.3 - A contratada deverá demonstrar conhecimento compatível com o objeto, especialmente quanto ao Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, às diretrizes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e à metodologia aplicável às conferências municipais.

9.4 - A contratada deverá atender integralmente às especificações técnicas, condições e exigências previstas neste Termo de Referência e em seus anexos.

9.5 - A empresa deverá apresentar toda a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica, conforme legislação aplicável.

9.6 - A futura contratada deverá possuir objeto social compatível e pertinente com o objeto da contratação, relacionado à realização de eventos, conferências, palestras, capacitações, assessorias ou atividades correlatas.

9.7 - A contratada deverá disponibilizar todos os recursos técnicos, operacionais e profissionais necessários à adequada execução dos serviços previstos neste Termo de Referência.

9.8 - A empresa contratada deverá possuir condições de realizar a condução metodológica da conferência, incluindo palestra magna, orientação dos grupos de trabalho, sistematização das propostas e apoio à eleição dos delegados.

10 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - Os serviços preparatórios, alinhamentos operacionais e demais tratativas necessárias à execução da conferência serão realizados exclusivamente de forma remota, mediante utilização de aplicativos de mensagens instantâneas, correio eletrônico, contatos telefônicos, videoconferências ou outros meios idôneos de comunicação



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

que possibilitem interação entre a empresa contratada, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e o CMDCA.

10.2 - O Município de Campestre reserva-se o direito de não aceitar serviços executados em desacordo com as especificações previstas na contratação, podendo determinar sua correção, complementação ou rejeição, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.

10.3 - A empresa contratada deverá corrigir, refazer ou reexecutar os serviços, sem ônus para a Administração Pública, quando:

a) houver inadequações, falhas ou inconsistências na execução dos serviços;

b) os serviços não atenderem às especificações previstas no Termo de Referência ou na proposta apresentada.

11 – OBRIGAÇÕES

As obrigações estão previstas no Item 13 deste Edital, ao qual este Termo de Referência se vincula para todos os fins.

12 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

12.1. A execução dos serviços observará a seguinte dinâmica:

12.1.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações, condições e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na proposta apresentada pela contratada.

12.1.2. A execução dos serviços terá início após a emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente pela Administração Municipal, observando-se os prazos e condições estabelecidos para realização da conferência.

12.1.3. Os serviços preparatórios e os alinhamentos técnicos poderão ser realizados de forma remota, mediante comunicação entre a contratada, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e o CMDCA.

12.1.4. A execução presencial dos serviços ocorrerá durante a realização da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme programação previamente definida pela Administração Municipal.

12.1.5. Após a realização da conferência, a contratada deverá entregar relatório final e demais documentos relacionados ao evento, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

13 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

As informações sobre a fiscalização e gestão estão previstas no Item 19 deste Edital, ao qual este Termo de Referência se vincula para todos os fins.

14 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será condicionado à verificação da regular execução dos serviços contratados, mediante atesto do servidor responsável pela fiscalização do contrato, observando-se o cumprimento integral das obrigações previstas no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na proposta apresentada pela contratada.

14.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a conclusão dos serviços, apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e entrega do relatório final e demais documentos exigidos pela Administração.

14.3. Em caso de irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou na documentação apresentada, o prazo para pagamento ficará suspenso até a devida regularização.

14.4. Caso o vencimento do prazo de pagamento ocorra em dia sem expediente na Administração Municipal, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

14.5. Para fins de pagamento, a contratada deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas na contratação.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

14.6. A Administração Municipal poderá reter pagamentos para:

- aplicação de penalidades pecuniárias;
- compensação de eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros;
- descumprimento de obrigações contratuais pela contratada.

14.7. O pagamento somente será realizado após a conferência e aprovação dos serviços executados pela fiscalização do contrato.

15 – HABILITAÇÃO

As formas de habilitação estão previstas no Item 11 deste Edital, ao qual este Termo de Referência se vincula para todos os fins.

16 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Proj/Atividade: 2121-Gestão Fundo Infancia Adolescência - FIA

Classificação econômica: 33903900 - Outros Serviços Pessoa Juridica

17 - SUBCONTRATAÇÃO:

17.1 - É expressamente proibida a subcontratação do objeto da presente licitação.

18 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, bem como a prestação de informações inverídicas, poderá acarretar, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 155 a 163, observadas as disposições deste Termo de Referência.

18.1. Será aplicada advertência nos casos de descumprimento de obrigações contratuais de menor gravidade, desde que não haja prejuízo significativo à Administração Pública.

18.2. Poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação nos casos de:

- atraso injustificado na execução dos serviços;
- descumprimento parcial das obrigações assumidas;
- falhas na execução que comprometam parcialmente a qualidade dos serviços prestados.

18.3. Poderá ser aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação nos casos de:

- inexecução total do objeto;
- recusa injustificada na execução dos serviços contratados;
- descumprimento de obrigações que comprometam a realização da conferência ou causem prejuízo relevante à Administração.

18.4. A contratada poderá sofrer impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

18.5. Poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

18.6. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observada a gravidade da infração, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

18.7. Na aplicação das penalidades serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

- os danos causados à Administração Pública;
- a vantagem auferida pela contratada;
- as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- os antecedentes da contratada.

18.8. A aplicação das penalidades não exime a contratada da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração Pública ou a terceiros.

19 – CONDIÇÕES GERAIS

19.1. A contratada deverá possuir pleno conhecimento das condições, especificações técnicas e exigências relacionadas à execução dos serviços previstos neste Termo de Referência.

19.2. A contratada deverá cumprir e fazer cumprir todas as diretrizes, normas, condições e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na legislação aplicável.

19.3. O CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação deverá ser o mesmo utilizado na execução dos serviços e na emissão dos documentos fiscais relativos à contratação.

19.4. A ausência de documentos exigidos ou a apresentação de documentação em desacordo com as disposições deste Termo de Referência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação da empresa, conforme o caso.

19.5. A contratada será responsável pela qualidade técnica dos serviços executados, bem como pelo cumprimento dos prazos e condições estabelecidos pela Administração Municipal.

19.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à contratação pública.

20 – DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA:

Gestor do Contrato: Amauri Heleno Felizardo

Fiscal do Contrato: Maria Juliana de Souza Borges

Fiscal do Contrato: Ivone Cândida de Melo Silva

Prefeitura Municipal de Campestre, 14 de maio de 2026.

Amauri Heleno Felizardo
Secretário de Desenvolvimento Social
Gestor do Contrato

Maria Juliana de Souza Borges
Secretária Adjunta de Desenvolvimento Social
Fiscal do Contrato



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Ivone Cândida de Melo Silva
Diretora de Desenvolvimento Social
Fiscal do Contrato



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Anexo III – Minuta do Contrato

PROCESSO ADMINISTRATIVO 098/2026
DISPENSA ELÉTRÔNICA 044/2026

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/XXX/DL

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE/MG, com sede na rua Cel. José Custódio, nº 84, na cidade de Campestre estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF Nº 18.178.400/0001-57, neste ato representado pela Prefeita Municipal Eliana Maria Muniz, portadora do CPF Nº 039.423.476-60, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA:

empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, nº xxxxxxxxxxxx Bairro xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF N. xxxxxxxxxxxx, e-mail institucional xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA.

Pelo presente contrato entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação de empresa especializada para organização da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Campestre/MG, promovida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme especificações técnicas e demais exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa e em seus anexos, homologado em ___/___/____, mediante o disposto na Lei n. 14.133/2021, em conformidade com as cláusulas que seguem:

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório da Dispensa Eletrônica nº 044/2026 bem como a proposta da CONTRATADA, anexos que formam o Processo Administrativo, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para organização da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Campestre/MG, promovida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

2.1 - O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo 098/2026, Dispensa Eletrônica nº 044/2026, é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal 100/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx).

Item	Descrições	Unid.	Qntd.	Valor unitário	Valor total
------	------------	-------	-------	----------------	-------------



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

TOTAL GERAL					

3.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Município, na conta da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis após a realização de todos os serviços, da entrega do relatório geral da conferência e emissão da nota fiscal.

3.3 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - A presente contratação terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, período no qual deverão ser cumpridas todas as obrigações assumidas pelas partes, incluindo as atividades preparatórias, execução da conferência e entrega do relatório final, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

4.2 - O prazo de vigência estabelecido mostra-se suficiente e adequado para a execução integral do objeto da contratação, considerando a necessidade de realização de reuniões preparatórias, alinhamentos técnicos, organização metodológica, execução da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e posterior elaboração e entrega da documentação final pertinente ao evento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E LOCAL

5.1 - Os serviços deverão ser executados observando as etapas preparatórias, a realização da conferência conforme o cronograma definido e a entrega do relatório final.

5.2 - A execução dos serviços terá início após o recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente emitido pelo Setor de Compras e Licitações.

5.3 - Os serviços preparatórios e os alinhamentos técnicos ocorreram de forma remota, mediante comunicação entre a contratada, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e o CMDCA.

5.4 - A realização presencial da conferência ocorrerá na data do dia 10 de junho de 2026, do 12:00 às 18:00 na Câmara Municipal de Campestre situado na rua Ambrosina Ferreira, 136, bairro Centro.

5.5 - A contratada deverá entregar o relatório final e demais documentos produzidos durante a conferência no prazo máximo de 15 dias corridos estabelecido neste Termo de Referência.

5.6 - Todos os custos relacionados à execução dos serviços, incluindo deslocamentos, equipe técnica e demais despesas necessárias, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Proj/Atividade: 2121 - Gestão Fundo Infancia Adolescência - FIA

Classificação econômica: 33903900-Outros Serviços Pessoa Juridica

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1 - Todos os encargos sociais resultantes da presente serão da inteira responsabilidade da detentora do contrato.

7.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes desta dispensa, serão suportados pela detentora do contrato sem qualquer ônus ao a Prefeitura Municipal de Campestre.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução dos serviços relacionados à VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ao qual caberá acompanhar, supervisionar e verificar o cumprimento das obrigações contratuais.

8.2. Compete ao servidor fiscal:

8.2.1. Acompanhar a execução dos serviços contratados, verificando sua conformidade com as especificações previstas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na proposta apresentada pela contratada;

8.2.2. Verificar a realização das atividades preparatórias da conferência, incluindo alinhamentos técnicos, elaboração do cerimonial, elaboração do regimento interno e organização metodológica do evento;

8.2.3. Fiscalizar a realização da palestra magna, a condução dos grupos de trabalho, a sistematização das propostas e a coordenação da plenária deliberativa e da eleição dos delegados;

8.2.4. Conferir a entrega do relatório final e demais documentos produzidos durante a conferência, verificando sua conformidade com as exigências estabelecidas pela Administração Municipal e pelo CMDCA;

8.2.5. Verificar o cumprimento dos prazos estabelecidos para execução dos serviços e entrega da documentação final;

8.2.6. Solicitar à contratada correções, complementações ou adequações nos serviços executados ou nos documentos apresentados, quando constatadas irregularidades ou desconformidades;

8.2.7. Atestar a execução dos serviços para fins de liberação do pagamento, mediante verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais;

8.2.8. Comunicar ao setor competente quaisquer ocorrências, irregularidades ou descumprimentos relacionados à execução contratual.

8.3. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social manter arquivada toda a documentação relacionada à contratação, incluindo Ordem de Serviço, relatórios de fiscalização, documentos produzidos durante a conferência, notas fiscais e demais registros necessários ao controle administrativo, auditoria e transparência.

8.4. A contratada deverá manter comunicação direta e tempestiva com o servidor fiscal designado e com o CMDCA, fornecendo todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados pela Administração Municipal.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

9.1 - O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes neste instrumento e seus anexos, obriga-se a empresa contratada a:

10.1.2 - Manter, durante toda a execução contratual, endereço eletrônico (e-mail) e demais meios de comunicação atualizados e disponíveis para realização de contatos oficiais com a Administração Municipal e o CMDCA.

10.1.3 - Assinar o instrumento contratual ou documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

10.1.4 - Manter, durante toda a execução da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

10.1.5 - Executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, na proposta apresentada e nas orientações da Administração Municipal e do CMDCA.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

10.1.6 - Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, observando os prazos, condições e demais exigências estabelecidas pela Administração Municipal.

10.1.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa, dolo, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços.

10.1.8 - refazer ou reexecutar, sem ônus para a Administração Pública, quaisquer serviços executados em desconformidade com as especificações exigidas.

10.1.9 - Entregar o relatório final e os demais documentos da conferência dentro do prazo estabelecido pela Administração.

10.2 – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

10.2.1 - Caberá ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do CMDCA, acompanhar, fiscalizar e conferir a execução dos serviços, observando a conformidade com as especificações da contratação.

10.2.2 - O Município compromete-se a comunicar à contratada, por escrito, quaisquer irregularidades verificadas durante a execução dos serviços, para adoção das providências necessárias.

10.2.3 - Disponibilizar as informações, documentos e orientações necessárias à adequada execução dos serviços contratados.

10.2.4 - Efetuar o pagamento devido à contratada dentro dos prazos estabelecidos, desde que cumpridas as obrigações contratuais e legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

11.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, bem como a prestação de informações inverídicas, poderá acarretar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

12.1 - Será aplicada advertência nos casos de descumprimento de obrigações contratuais de menor gravidade, desde que não resulte prejuízo significativo à Administração Municipal.

12.2 - Poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação nos casos de:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços;
- b) descumprimento parcial das obrigações assumidas;
- c) falhas na execução que comprometam parcialmente a qualidade dos serviços prestados.

12.3 - Poderá ser aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação nos casos de:

- a) inexecução total do objeto;
- b) recusa injustificada na execução dos serviços contratados;
- c) descumprimento de obrigações que comprometam a realização da conferência ou causem prejuízo relevante à Administração Pública.

12.4 - A contratada poderá sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

12.5 - Poderá ser aplicada declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

12.6 - As penalidades previstas neste instrumento não são exaustivas, podendo outras infrações ser apuradas e sancionadas conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 155 a 163.

12.7 - As sanções previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observada a gravidade da infração, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

12.8 - A aplicação das penalidades não exime a contratada da obrigação de reparar integralmente eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21)

13.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Campestre/MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 - As partes declaram que o presente contrato é celebrado por meio de assinaturas eletrônicas, as quais são consideradas válidas, íntegras e eficazes para todos os fins de direito, nos termos da legislação vigente, sendo dispensada a emissão de vias físicas.

Município de Campestre, aos xxx de xxxxxx do ano de 2026.

Eliana Maria Muniz
Prefeita Municipal
Contratante

Contratada
Repres. Legal: XXXXXXXXXX

Amauri Heleno Felizardo
Secretário de Desenvolvimento Social
Gestor do Contrato

Maria Juliana de Souza Borges
Secretária Adjunta de Desenvolvimento Social
Fiscal do Contrato

Ivone Cândida de Melo Silva
Diretora de Desenvolvimento Social
Fiscal do Contrato

VISTO:

PROCURADORIA MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF: